



= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.802 DE 18 DE AGOSTO DE 2021** =

“ATUALIZA MEDIDAS DE CONTENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990 e

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os serviços e atividades econômicas (essenciais e não essenciais) no âmbito deste Administração Pública Municipal passam a funcionar sem restrição de horário ou ocupação, sendo obrigatório o distanciamento de, no mínimo, um metro entre pessoas, o uso de máscara de proteção respiratória e a adoção de medidas de biossegurança.

**Art. 2º.** Permanece expressamente proibida qualquer tipo de aglomeração, sob pena de aplicação de multa no valor de cinco 40 Ufesp, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das sanções criminais, podendo o infrator responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, além das medidas administrativas aplicáveis.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 28 de julho de 2021.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, Data supra.

  
**Leandro Pieraço**  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria